



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo para todos



CONTRATO Nº 2021.08.02.01.15 - PE - ADM

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, por intermédio do Fundo de Previdência Social e do outro DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – CEP: 62.610-000, Centro – Tejuçuoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.489.834/0001-08, por intermédio do Fundo de Previdência Social, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Francisca Gleiciane Castro Sales, CPF Nº 019.968.533-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME, com endereço na AV ANTONIO TABOSA, 77 Bairro CENTRO CEP: 62.685-000, telefone (85) 3363-1809, (85) 9992-60330, (85) 9980-63053, em PARAIPABA-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.848.835/0001-10, representada por LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE, CPF nº 650.332.803-68, RG nº 92025022654 - SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 2021.08.02.01 - PE - ADM, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAR E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 1.010,40 (UM MIL, DEZ REAIS, E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 02(EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2.1	AÇÚCAR REFINADO - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR. COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE ÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICOATÓXICO.	CORURIBE	KG	110	R\$ 3,84	R\$ 422,40
2.2	ADOÇANTE - EMBALAGEM COM 100 ML ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LIMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES SACARINA SÓDICA, CICLAMATO DE SÓDIO E EDULCORANTES, TIPO DIETÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BICO DOSADOR.	MARATA	UND	0	R\$ 4,60	R\$ 0,00
2.3	CAFÉ - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DA ABIC, ISENTO DE GRÃOS PRETO, VERDES, OU FERMENTADOS E CRUS, S/AMARGOR, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULARA INTENSO, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO DE 250G.(SANTA CLARA)	PURO	PCT	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
TOTAL GLOBAL DO LOTE						R\$ 1.010,40

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.08.02.01 - PE - ADM e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 26/2021, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) contratante(s), devendo os mesmos serem entregues junto à sede da(s) mesma(s), ou onde for mencionado na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra, ficando a Administração no

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

8.1.2. Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

8.1.4. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

8.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pro todos



efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento.

8.1.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios.

8.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

8.1.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo para todos



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não manter a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Tejuçuoca pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Tejuçuoca por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Tejuçuoca enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



contratado ressarcir o município de Tejuçuoca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Tejuçuoca comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Tejuçuoca.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA
11	01	09.272.0003.2.140	1.420.0000.00	33903000	33903007	FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.08.02.01 - PE - ADM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



15.1. O reajuste econ mico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princ pio do Equil brio Econ mico-Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constitui o Federal e   5  inciso II, al nea "d" do art. 65, da Lei de licita es vigente.

CL USULA D CIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e tamb m os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequa o  s finalidades do interesse p blico;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.  8.666/93;

16.1.3. Aplicar as san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do Contrato.

CL USULA D CIMA S TIMA – DA RESCIS O CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorr ncia da presente licita o poder  ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hip tese de ocorrer a rescis o administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93,   CONTRATANTE s o assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV,   1  ao 4 , da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administra o, nos casos previsto na Lei de Licita es.

CL USULA D CIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n.  8.666, de 1993, na Lei n.  10.520, de 2002 e demais normas federais de licita es e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n.  8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos.

18.1.1. Ac rd o n.  2569/2018 – Plen rio, o TCU concluiu que " A Administra o P blica pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condi o de destinat ria final de bens e servi os, quando suas prerrogativas estabelecidas na legisla o de licita es e contratos forem insuficientes para garantir a prote o m nima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprud ncia n.  244, sess es 6 e 7 de novembro de 2018).

R. Mamede Rodrigues Teixeira, n.  489 – Centro, Teju uoca/CE
CNPJ n.  23.489.834/0001-08 CGF n.  06.920.921-5
www.teju uoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tejuçuoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tejuçuoca/CE, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL

LUIZ GUSTAVO
CARNEIRO
CAVALCANTE:650332803
68

Assinado de forma digital por
LUIZ GUSTAVO CARNEIRO
CAVALCANTE:65033280368
Data: 2022.01.17 11:13:54
-03'00'

DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI
ME, CNPJ: 05.848.835/0001-10
LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE, CPF:
650.332.803-68

TESTEMUNHAS:

NOME:

Anderson Roberto Moura

CPF:

0011037 113 10

NOME:

Antônio Bento Silva Araújo

CPF:

986 876 912 49



ADITIVO REALINHAMENTO DE PREÇOS

PRIMEIRO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 2021.08.02.01.15 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE E A EMPRESA DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL FIRMADO, REFERENTE A PREGÃO N.º 2021.08.02.01, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME, QUE TEM POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

PARTES

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.489.834/0001-08, com endereço à Av. Antonio Tabosa, 77, Bairro Centro, Paraipaba/CE, CEP 62.685-000, neste ato representada pelo seu procurador o (a) Sr(a). LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE, inscrito no CPF Nº 650.332.803-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 65 inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, o realinhamento dos preços unitários dos itens, 2 e 3.

2.2- O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado, conforme descrição a seguir:

ESPECIFICAÇÕES		Valor Unitário			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INICIAL	Aumento %	Realinhado
2.3	CAFÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO ABIC, ISENTO DE GRÃOS PRETOS, VERDES OU FERMENTADOS E CRUS, S/ AMARGOR, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR INTENSO, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1, OUTROS PRODUTOS E UMIDADE ATÉ 5.	UND	R\$ 4,90	43,46	R\$ 7,03

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

ADITIVO REALINHAMENTO DE PREÇOS

PRIMEIRO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 2021.08.02.01.15 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE E A EMPRESA DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL FIRMADO, REFERENTE A PREGÃO N º 2021.08.02.01, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME, QUE TEM POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

PARTES

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.489.834/0001-08, com endereço à Av. Antonio Tabosa, 77, Bairro Centro, Paraipaba/CE, CEP 62.685-000, neste ato representada pelo seu procurador o (a) Sr(a). LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE, inscrito no CPF Nº 650.332.803-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 65 inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, o realinhamento dos preços unitários dos itens, 2 e 3.

2.2- O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado, conforme descrição a seguir:

ESPECIFICAÇÕES		Valor Unitário			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INICIAL	Aumento %	Realinhado
2.3	CAFÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO ABIC, ISENTO DE GRÃOS PRETOS, VERDES OU FERMENTADOS E CRUS, S/ AMARGOR, TORRADO E MOÍDO, AROMMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR INTENSO, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1, OUTROS PRODUTOS 0 E UMIDADE ATÉ 5.	UND	R\$ 4,90	43,46	R\$ 7,03

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: ***“As cláusulas econômico – financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”***. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que ***“as cláusulas econômicas –financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”***.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstrada representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento infra mencionado:

“A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico- financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93.” (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)

Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

A Alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal mencionado, bem como na supremacia do interesse público pela continuidade da entrega do objeto contratado. A Administração decidiu pelo presente aditivo, considerando a elevação constantes dos produtos o que tem um impacto direto nos preços dos serviços, à PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, portanto, em sendo uma faculdade da própria Administração, fica justificada a alteração contratual, firmando, sobretudo, pelo princípio da economicidade, sem prejuízo das partes.

Considerando ainda que foi feito consultas na internet e que os preços deste aditivo se encontram dentro dos parâmetros mercadológicos.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

TEJUÇUOCA - CE, 07 de fevereiro de 2022

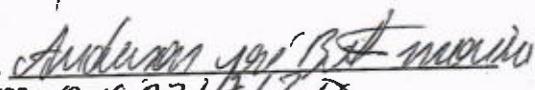

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
SECRETÁRIA(A) DE GESTÃO E CONTROLE
MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE
CONTRATANTE

LUIZ GUSTAVO CARNEIRO Assinado de forma digital por LUIZ
CAVALCANTE:650332803 GUSTAVO CARNEIRO
CAVALCANTE:65033280368
68 Dados: 2022.02.07 13:56:21 -03'00'

LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE
REPRESENTANTE (A)
DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME
CNPJ N° 23.489.834/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

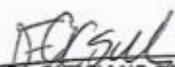
1. 
CPF: 986 836 913 49

2. 
CPF: 041 072 913 76



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

TEJUÇUOCA - CE, 07 de fevereiro de 2022

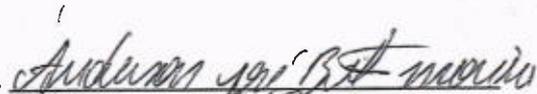

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO E CONTROLE
MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE
CONTRATANTE

LUIZ GUSTAVO CARNEIRO Assinado de forma digital por LUIZ
CAVALCANTE:650332803 GUSTAVO CARNEIRO
68 CAVALCANTE:65033280368
Dados: 2022.02.07 13:56:21 -03'00'

LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE
REPRESENTANTE (A)
DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME
CNPJ N° 23.489.834/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 986 836913 49

2. 
CPF: 041 072413 76



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do aditivo ao **CONTRATO Nº 2021.08.02.01.15** decorrente do Pregão nº 2021.02.11.02 PP cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias legais junto as unidades administrativas do município de Tejuçuoca/Ce.

Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

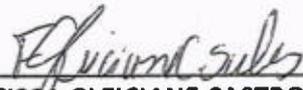
Contratada: DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME.

Prazo De Duração: A partir do dia **07 de fevereiro de 2022**

Assina Pela Contratada: DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME.

Assina Pela Contratante: FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES

Tejuçuoca/Ce, 07 de fevereiro de 2022



FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, torna público o extrato do aditivo ao **CONTRATO Nº 2021.08.02.01.15** decorrente do Pregão nº 2021.02.11.02 PP cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias legais junto as unidades administrativas do município de Tejuçuoca/Ce.

Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

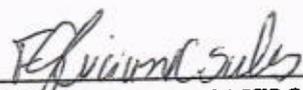
Contratada: DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME.

Prazo De Duração: A partir do dia **07 de fevereiro de 2022**

Assina Pela Contratada: DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME.

Assina Pela Contratante: FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES

Tejuçuoca/Ce, 07 de fevereiro de 2022



FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do aditivo ao **CONTRATO Nº 2021.08.02.01.15** decorrente do Pregão nº 2021.02.11.02 PP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE..** Foi afixado no flanelógrafo desta prefeitura municipal, no dia 07 de fevereiro de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tejuçuoca/Ce, 07 de fevereiro de 2022

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL